



118 - Recurso: 135024 Tipo: RV Processo: 13805.009/763/96-17 Recorrente: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO  
Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN  
119 - Recurso: 137798 Tipo: RV Processo: 13603.001512/00-47 Recorrente: BEMA TINTAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO  
- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Câmara

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES  
p/Secretaria

**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
1ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a ser realizada na data a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.  
Será julgado na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, o recurso cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
01 - Recurso: RP/105-142760 - Processo: 10120.003666/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada(s): GOVESA ADMINISTRADORA E PLANEJAMENTO DE SEGUROS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

ROSEMARY CORRÊA E SILVA  
Chefe da Secretaria da Câmara

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 29 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 1508/2008, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29.07.2008, declara que fica revogado o Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006, Seção I, p. 18, editado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional com fundamento no Parecer/PGFN/CRJ/Nº 2.142/2006, aprovado pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 16 de novembro de 2006, Seção I, p. 28.  
"Revogação do Ato Declaratório nº 7, de 7 de novembro de 2006".

JURISPRUDÊNCIA: ERESP 666.288/RN, ERESP 670.514/RN, AgRg no RESP 933.117/RN,

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO PARANÁ  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 29 DE JULHO DE 2008**

Exclui pessoa física e jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Londrina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:  
Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, tendo em vista que foram constatadas em relação às mesmas a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas e ou tributos/contribuições referidos nos artigos 1º

e 5º, ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da mesma Lei nº 10.684, de 2003:  
-CPF 328.951.869-87, CLAUDIO MARIANO DANTAS; -CNPJ 76.512.912/0001-04, ORLANDO PIMENTEL & CIA LTDA.; -CNPJ 73.546.517/0001-54, COM DE TECIDOS E CONFEC ROLANDENSE LTDA.; -CNPJ 77.698.454/0001-02, COM DE CONFECÇÕES ENERISSAS LTDA.; -CNPJ 82.264.052/0001-30, CATARINO & BRAZAO LTDA.; -CNPJ 01.385.029/0001-00, MULLER EQUIP INDUSTRIAIS E FUND LTDA.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 Centro - Londrina-Pr.  
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.  
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA PATRICIA M. B. DE MENEZES

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 29 DE JULHO DE 2008**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:  
Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.  
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goytacazes, na Praça São Salvador, nº 62, 5º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, na forma do art. 14 DA Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004.  
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º a exclusão do Paes será definitiva.  
Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DA COSTA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída  
28.956.860/0001-12

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Divulga o enquadramento fiscal de marca de cigarro.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, da Portaria RFB nº 10.259, de 17 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 158 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º O enquadramento fiscal da versão de marca de cigarro da empresa CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 96.833.058/0001-95, é o constante da seguinte tabela:

Classe Fiscal	Embalagem	Marca Comercial	Versão	Vigência
1	Maço	Lennon	Azul	28/06/2008
1	Maço	Lennon	Prata	28/06/2008

Art. 2º O enquadramento a que se refere o artigo anterior foi comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo fabricante, em cumprimento ao disposto no art. 160, inciso III, do Decreto nº 4.544, de 2002.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA  
RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 51, de 16 de junho de 2008, publicado no DOU nº 114 de 17 de junho de 2008, onde se lê nº GP-01101-122, leia-se: GP-01101-123.

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 25 DE JULHO DE 2008**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de interação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, Seção Extra, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitação ao procedimento simplificado de interação a Empresa CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ 33.174.335/0001-85, Processo 10283.002172/2008-16, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa Nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

**3ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JULHO DE 2008**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº PROCESSO
3A.0.194	MARIZANGELA DE ARAÚJO LINS	626.718.983-04	1131.000817/2008-74
2. Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro:			
INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.147	MARIZANGELA DE ARAÚJO LINS	626.718.983-04	1131.000817/2008-74

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES